



MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º ____/2022.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.827.570-45, portador da R.G nº 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 406, bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, n.º _____, _____, na cidade de _____, por seus representantes legais, Sr. _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____ e portador da C.I. n.º _____, expedido pela _____, e o Sr. _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____ e portador da C.I. n.º _____, expedida pela _____, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 096/2022**, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e 057/2012, Lei Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto da presente licitação consiste na **aquisição de links de internet para escolas da rede de ensino público municipal**, conforme solicitado através do memorando nº 550/2022 – SEMED de 19 de abril de 2022, concomitante ao memorando nº 608/2022 – SEMED de 28 de abril de 2022 e Termo de pedido de compra nº 2022/988 de 02 de junho de 2022, e em conformidade com as especificações no Anexo I – Termo de Referência e abaixo descritas:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
01	12	Mês	Link de acesso à internet com 100 megas de download e 50 megas de upload com IP Fixo Público, entregue em fibra ótica, com garantia mínima mensal de 80% da banda larga contratada para EMEI BEM ME QUER
02	12	Mês	Link de acesso à internet com 100 megas de download e 50 megas de upload com IP Fixo Público, entregue em fibra ótica, com garantia mínima mensal de 80% da banda larga contratada para EMEI BRANCA DE NEVE
03	12	Mês	Link de acesso à internet com 10 megas de download e 02 megas de upload com IP Fixo Público, entregue em fibra ótica ou via rádio, com garantia mínima mensal de 80% da banda larga contratada para EMEF HILDA L. DA LUZ
04	12	Mês	Link de acesso à internet com 100 megas de download e 50 megas de upload com IP Fixo Público, entregue em fibra ótica, com garantia mínima mensal de 80% da banda larga contratada para EMEI PITANGUINHA
05	12	Mês	Link de acesso à internet com 300 megas de download e 150 megas de upload com IP Fixo Público, entregue em fibra ótica, com garantia mínima mensal de 80 % da banda larga contratada para EMEF SANTA INES I

1.1 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.

1.1.1- Os custos com material e mão de obra, licenciamentos, aluguéis, contratos de compartilhamento caso necessários serão de responsabilidade da CONTRATADA;

1.1.2- Os links de internet deverão ser entregues com roteadores routerboards configurados e inclusos de acordo com as especificações de configuração fornecidas pelo Setor de Informática da Prefeitura, no formato ETHERNET, nos endereços e locais informados neste Termo de Referência;

1.1.3- Os roteadores são de responsabilidade da CONTRATADA, assim como a substituição e reparos quando necessários sem ônus financeiro ao Município;

1.1.4- Os links deverão ser instalados nos endereços citados neste Termo de Referência devendo atender a legislação e normas técnicas da Agência Nacional de Telecomunicações;

1.1.5- O acesso à rede mundial internet através do Backbone da CONTRATADA, deverá utilizar protocolo TCP/IP, com garantia mínima de 80% de média mensal de banda entre porta de saída do roteador instalado nos locais indicados e a porta de saída do roteador da CONTRATADA localizado no seu ponto de presença do Backbone de INTERNET;



1.1.6- A CONTRATADA não deverá repassar quaisquer responsabilidades dos itens contratados a terceiros;

1.1.7- Os serviços licitados deverão operar 24 horas por dia, 365 dias por ano;

1.1.8- O prazo para reparos ou restabelecimento dos serviços não poderá ser superior 8 (oito) horas corridas contadas a partir da abertura do chamado por parte da CONTRATANTE;

1.1.9- A CONTRATADA deverá dispor de suporte técnico com central telefônica que possibilite suporte técnico e abertura de chamados para regularização dos serviços ofertados;

1.1.10- O prazo para instalação dos links será de até 15(quinze) dias a contar do recebimento da nota de empenho pela CONTRATADA.

1.1.11- Os links deverão ser entregues/instalados de acordo com o objeto contratado para cada link, bem como endereço indicado no quadro abaixo:

LOCAL	ENDEREÇO
EMEI BEM ME QUER	Travessa Sérgio Luckman, s/nº, Evaristo, 5º Distrito – Interior
EMEI BRANCA DE NEVE	Estrada Monjolo, 5º Distrito – Interior.
EMEF HILDA LOPES DA LUZ	Localidade de Canto dos Guilhermes - 5º Distrito
EMEI PITANGUINHA	Rua João Maciel Rosa, n.º 127, bairro Pitangueiras
EMEF SANTA INES I	Rua Oscar Ferreira de Jesus, 116, bairro Bom Princípio

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

A prestação dos serviços se faz necessária para o funcionamento das Escolas, através de conexão de qualidade, a fim possibilitar atendimento pleno às crianças e estudantes, mediante mecanismos tecnológicos para inserção total em ambiente digital, conforme determinado na Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO

3.1- O contrato firmado entre esta municipalidade e a empresa licitante vencedora do certame terá vigência de 12 meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

3.2- A fiscalização do contrato será realizada pela servidora **Silvia Maria Rafaeli Collar**, servidora desta municipalidade, designada através da **Portaria nº 1.583 de 18 de abril de 2022**.

3.3- A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O valor contratual é de R\$ _____ (_____).

4.1- O pagamento será mensal efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, o número da Licitação, número da Nota de Empenho prévio e dados bancários para o pagamento.

4.2- Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

4.3- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

4.4- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo, o número da Licitação, o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura e os dados bancários da empresa.

4.5- O pagamento somente será realizado após liberação realizada pelos fiscais do contrato;

4.6- A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a CONTRATADA comprove documentalmente a regularidade fiscal por meio das CNDs do FGTS, CNDT e INSS (ou certidão negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212/91).



4.7- Juntamente com a primeira nota fiscal da execução dos serviços a empresa contratada deverá apresentar laudos PPRA, PCMSO e LTCAT vigentes, bem como mantê-los sempre atualizados, sob pena de decair a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações:

ÓRGÃO 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UN. ORÇAMENTÁRIA 02 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
FUNÇÃO 12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA 0002 – Gestão do Poder Executivo
PROJETO 2019 – Manutenção dos padrões de qualidade da educação infantil
DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ (729)
RUBRICA: 33903947000000 – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL

ÓRGÃO 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UN. ORÇAMENTÁRIA 02 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
FUNÇÃO 12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA 0002 – Gestão do Poder Executivo
PROJETO 2010 – Manutenção dos padrões de qualidade do Ensino Fundamental
DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ (618)
RUBRICA: 33903947000000 – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1- O pagamento conforme o determinado neste instrumento.

6.2- Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

6.3- A fiscalização do contrato que será realizada pelo servidor designado.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1- Prestar os serviços nas condições e local estabelecidos neste instrumento, e em consonância com a proposta de preço apresentada.

7.2- Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização do CONTRATANTE.

7.3- Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência do presente contrato, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.

7.4- Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos materiais, ou que possam comprometer a sua qualidade.

7.5- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

7.6- Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

7.7- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

7.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE no prazo de 02 (dois) dias, efetuar troca do bem, caso não esteja de acordo com o exigido.

7.9- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

7.10- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada;

7.11- Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do fiscal, ou preposto indicado pelo Município.

7.12- Apresentar juntamente com a primeira nota fiscal da execução dos serviços, para análise e aprovação do fiscal responsável, laudos PPRA, PCMSO e LTCAT vigentes, bem como mantê-los sempre atualizados, sob pena de decair a contratação.



CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades.

a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; desde o primeiro dia de atraso.

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao valor atualizado do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos; multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato e obrigação de reparação do dano/prejuízo causado.

h) as penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;

i) nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias, contados da intimação;

k) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis

l) na aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, o valor do contrato será reajustado de acordo com índice acumulado da variação do IPCA conforme Decreto Municipal nº 132/2021.

CLÁUSULA NONA- A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 096/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Aplica-se ao presente contrato a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/06, o Decreto Municipal nº 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, ____ de _____ de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
v;CPF:

Responsável pela fiscalização:

Silvia Maria Rafaeli Collar
CPF: